

Garantias honradas em operação de crédito

A Secretaria do Tesouro Nacional monitora os eventuais atrasos de pagamentos dos contratos garantidos pela União, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores para as sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

Em 2016, a União honrou dívidas referentes a contratos de responsabilidade de Estados e Municípios no montante de R\$ 2,38 bilhões. Em 2017, até 30 de novembro, foi pago um montante de R\$ 3,28 bilhões de dívida garantida, conforme detalhado no quadro abaixo:

Tabela 1
Garantias
Honradas

Mutuário	Em milhões de R\$						2017
	2016	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	Setembro	Outubro	Novembro	
Administração Estadual	2.361,86	817,67	1.458,58	317,91	163,86	496,94	3.254,96
Estado do Rio de Janeiro	2.227,32	814,96	1.438,98	315,07	158,23	491,28	3.218,52
Estado de Mato Grosso	107,13*	-	-	-	-	-	-
Estado de Roraima	27,42	2,71	19,60	2,84	5,63	5,66	36,44
Administração Municipal	15,81	8,78	8,77	2,19	2,19	2,19	24,12
Pref. Natal - RN	10,92	8,78	8,77	2,19	2,19	2,19	24,12
Pref. Chapecó-SC	2,27	-	-	-	-	-	-
Pref. Cachoeirinha -RS	1,45	-	-	-	-	-	-
Pref. Belford Roxo-RJ	1,17	-	-	-	-	-	-
Total Geral	2.377,67	826,45	1.467,35	320,10	166,05	499,13	3.279,08

*O saldo referente ao Estado de Mato Grosso foi honrado e recuperado conforme decisão do STF (ACO-2918-MT)

Ao honrar uma garantia, a União aciona as contragarantias previstas contratualmente para recuperação dos valores despendidos, que incluem, além do valor original devido, juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. No caso de estados e municípios, as contragarantias vinculadas são: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas, tais como IPI Exportação, ICMS, entre outras.

Contragarantias recuperadas

Em novembro, foram recuperados pelo Tesouro R\$ 7,85 milhões (1,6% do total) por meio da execução das contragarantias previstas nos contratos - como receitas dos fundos de participação, ICMS, IPI Exportação, dentre outras. Restam a recuperar R\$ 2,65 bilhões acumulados, relativos a honras de garantia realizadas desde 2016.

A totalidade dos valores a recuperar se deve a parcelas inadimplidas pelo Estado do Rio de Janeiro e honradas pela União. Com a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal - instituído pela Lei Complementar nº 159/2017 e homologado em 5 de setembro deste ano - o montante honrado e não recuperado irá compor o saldo inicial da conta gráfica prevista no art. 17 da referida lei.

A última coluna da tabela 2 a seguir considera apenas os contratos 100% recuperados e representa a média de dias que o Tesouro Nacional levou para recuperar os valores honrados.

Tabela 2
Valores
Recuperados e a
Recuperar

Em milhões de R\$

Ano/Mês	Valores Honorados	Ajustes pela SELIC	Valores Recuperados	Valores a Recuperar	Percentual Recuperado (%)	Média de dias p/ recuperação
2016	2.377,67	6,16	2.013,73	370,11	84,7	9
2017	3.279,08	2,37	999,49	2.281,96	30,5	7
1º Quadrimestre	826,45	1,79	716,41	111,81	86,7	7
2º Quadrimestre	1.467,35	0,56	262,32	1.205,59	17,9	5
Setembro	320,11	-	5,04	315,07	1,6	5
Outubro	166,04	0,01	7,84	158,23	4,7	11
Novembro	499,13	-	7,85	491,28	1,6	7
Total	5.656,75	8,53	3.013,22	2.652,07	53,3	

Notas:

- 1) Os valores honorados pela União são atualizados pela taxa SELIC até a data do ressarcimento, conforme previsto contratualmente.
- 2) O estoque honorado e o valor recuperado apresentados consideram a data em que a garantia foi honrada.
- 3) A Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV) é responsável pela honra das garantias. A Coordenação-Geral de Haveres da União (COAFI), por sua vez, é a responsável pela execução das contragarantias junto aos entes subnacionais.

Bloqueio para Contratação de Novas Operações de Crédito com Garantia da União

De acordo com o art. 13, incisos I e II, da Portaria MF nº 501, de 232 de novembro de 2017, os seguintes mutuários estão impossibilitados de contratar novas operações de crédito com garantia da União, até a data indicada nas tabelas abaixo:

Tabela 3

Mutuários enquadrados no inciso I, art. 13 da Portaria MF nº 501

	Fim do Período
Estado de Roraima	13/11/2018
Pref. Cachoeirinha-RS	19/12/2017
Pref. Natal - RN	09/11/2018

Tabela 4

Mutuários enquadrados no inciso II, art. 13 da Portaria MF nº 501

	Fim do Período
Estado de Roraima	17/05/2018
Estado de Sergipe	17/05/2018
Estado do Rio Grande do Norte	17/05/2018
Pref. Belford Roxo-RJ	15/04/2018
Pref. Cachoeirinha-RS	20/04/2018
Pref. Natal - RN	13/05/2018

O Estado do Rio de Janeiro, apesar de se enquadrar nos incisos mencionados acima, poderá contratar novas operações de crédito com garantia da União, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.